

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2015 – 2016

**A RODO PASSOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME** Inscrita sob o CNPJ 03.484.546/0001-53, com sede na Avenida Presidente Kennedy nº154 Parque São Judas Tadeu – São João de Meriti - RJ doravante denominada **RODO PASSOS** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO**, com sede na Avenida Marechal Floriano, 199 – 10º e 16º andar – Centro – RJ, CNPJ: 04.121.168/0001-06, doravante denominado **SINTERGIA**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015-2016**, obedecidas às disposições dos Artigos 612 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as condições que seguem:

### Cláusula Primeira VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA e DATA BASE

A vigência deste Acordo será de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de Julho de 2015 e terminando em 30 de Junho de 2016, tendo como data base da categoria o mês de Julho.

### Cláusula Segunda REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2015, todos os salários serão reajustados no percentual de 8,9%, em relação ao salário base de junho de 2015, ficando estabelecido que nenhum empregado da **RODO PASSOS**, beneficiado por este Acordo Coletivo de Trabalho, poderá receber salário inferior ao Piso Mínimo Estadual estabelecido pela **LEI Nº 6702 DE 11 DE MARÇO DE 2014**.

### Cláusula Terceira PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A folha de pagamento terá como mês de referência, para cálculo de todas as parcelas variáveis da remuneração, inclusive horas-extras, bem como, eventuais diferenças salariais, a frequência do mês anterior, baseado em data de fechamento da folha de pagamento, sendo ainda estabelecido o quinto dia útil de cada mês subsequente, para pagamento dos salários.

**Parágrafo Primeiro** – A **RODO PASSOS** se compromete a realizar reuniões com as instituições bancárias credenciadas atualmente para pagamento de salários de seus colaboradores, visando minimizar os impactos das tarifas bancárias nas respectivas contas salário.

#### **Cláusula Quarta**

#### **JORNADA DE TRABALHO**

A **RODO PASSOS** adota a seguinte jornada de trabalho:

- Jornada de 8h48minutos (oito horas e quarenta e oito minutos) diários, de segunda-feira a sexta-feira, com folgas aos sábados e domingos, perfazendo um total de 44(quarenta e quatro horas) semanais, respeitados o intervalo intrajornada, os quais terão duração de 01hora (uma hora).

**Paragrafo Primeiro** – Acordam as partes que os horários de trabalho serão estipulados pelas chefias. Acordam as partes que as alterações de horário estão dentro do “*jus variandi*” do empregador, sem qualquer violação ao art. 468 da CLT.

#### **Cláusula Quinta**

#### **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

A **RODO PASSOS** remunerará as horas extraordinárias realizadas por seus empregados, de Segunda a Sábado, com o Adicional de 50% (cinquenta por cento), e com adicional de 100% nos Domingos e Feriados.

**Parágrafo Primeiro** – As horas prestadas no mês serão adimplidas no mês subsequente à realização das mesmas. A **RODO PASSOS** pagará a todo empregado que efetuar horas extras o reflexo do repouso semanal remunerado, nos termos das Leis 605/49 e 7415/85.

**Parágrafo Segundo** – As horas extras poderão ficar em banco de horas, por um período de 6(seis) meses, podendo ser compensadas em descanso/folgas, na Jornada de trabalho na proporção de 1 por 1, não sofrendo portanto, qualquer acréscimo como extraordinária.

#### **Cláusula Sexta**

#### **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A **RODO PASSOS** compromete-se a pagar o Adicional de Periculosidade calculado a razão de 30% (trinta por cento) do salário base do empregado que faz jus à percepção de referido adicional, conforme previsto na Lei nº 7369 de 20/09/85 e o Decreto nº 93.412 Art.1º e 2º de 14/10/86 que a regulamentam.

#### **Cláusula Sétima**

#### **ADICIONAL NOTURNO**

A **RODO PASSOS** remunerará as horas noturnas ao trabalhador que exercer sua função no período de 22:00 às 05:00 horas da manhã no percentual de 20% (vinte por cento), conforme determina a legislação vigente

## Cláusula Oitava

## VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A **RODO PASSOS** fornecerá uma refeição no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) em Ticket, por dia efetivo trabalhado, que poderá ser na modalidade Refeição ou Alimentação, por opção do empregado.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa concederá diariamente o café da manhã a todos os funcionários.

**Parágrafo Segundo** – A **RODO PASSOS** poderá conceder o Vale-Alimentação, em pecúnia, mediante depósito em conta bancária de titularidade do empregado, somente se não houver possibilidade de efetuar no Ticket Alimentação, ou fornecer Refeição, sem que este direito se converta em parcela salarial, não se incorporando a sua remuneração para qualquer efeito, e, portanto, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

**Parágrafo Terceiro** – A concessão do presente benefício não terá natureza salarial nem integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 78.676 de 08.11.76.

**Parágrafo Quarto** – A **RODO PASSOS** fornecerá refeição (café da manhã, almoço e janta) para os Empregados que estiverem exercendo suas atividades em canteiro de obras alojados, ficando isenta do fornecimento do Ticket Alimentação/Refeição.

**Parágrafo Quinto** - A **RODO PASSOS** não fornecerá refeição para o Empregado que trabalhar até às 13:00hs (treze horas), e ao Empregado que iniciar suas atividades após às 12:00hs (doze horas), ou não cumprir uma jornada mínima de 6:00hs (seis horas) /dia.

## Cláusula Nona

## VALE TRANSPORTE

Fica instituída a concessão do Vale Transporte a todos os funcionários, na forma das Leis 7418/85 e 7619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 95.247/87. E efetuará o desconto do vale transporte em folha salarial, no valor equivalente a 6% (seis por cento) sobre o salário base do empregado beneficiário.

**Parágrafo Primeiro** – A **RODO PASSOS** disponibilizará aos funcionários que utilizam meios próprios de transporte, carro e/ou moto, um Ticket no valor de R\$ 7,00 por dia efetivamente trabalhado, sem que haja desconto sobre o salário do empregado, desde que o funcionário esteja legalmente habilitado.

#### **Cláusula Décima**

#### **PLANO DE SAÚDE**

A **RODO PASSOS** Poderá firmar convênios para atendimento médico, podendo haver participação ou não dos empregados, dependendo do convênio firmado, onde o empregado que opte por aderir ao convênio, assinará autorização de desconto em folha de pagamento, sem necessidade de alteração ou aditamento deste ACT.

**Parágrafo Primeiro** – Os funcionários poderão incluir seus dependentes legais nos convênios médicos com pagamento integral de suas mensalidades, descontadas em folha.

#### **Cláusula Décima Primeira**

#### **PLANO ODONTOLÓGICO**

A **RODO PASSOS** Poderá firmar convênios para atendimento odontológico, podendo haver participação ou não dos empregados, dependendo do convênio firmado, onde o empregado que opte por aderir ao convênio, assinará autorização de desconto em folha de pagamento, sem necessidade de alteração ou aditamento deste ACT.

#### **Cláusula Décima Segunda**

#### **LICENÇA MATERNIDADE**

A **RODO PASSOS** concederá licença maternidade à empregada gestante pelo período de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

**Parágrafo Primeiro** - Será assegurada a garantia de emprego ou salário à empregada gestante pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da licença compulsória legalmente estabelecida, observado, no que e quando couber, o disposto no artigo 10 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias.

#### **Cláusula Décima Terceira**

#### **LICENÇA PATERNIDADE**

A **RODO PASSOS** concederá licença paternidade, pelo período de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao nascimento do filho, ampliando o previsto no Art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal c/c Art.10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

#### **Cláusula Décima Quarta LICENÇA MATERNIDADE POR ADOÇÃO**

A **RODO PASSOS**, nos termos estabelecidos no artigo 392 – A e parágrafos, acrescido na CLT pela Lei 10.421, de 15 de abril de 2002 e pela Lei nº 11.770/2008, concederá licença maternidade à empregada que, mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, com os seguintes períodos de vigência:

- 120 (cento e vinte) dias de licença pela adoção ou obtenção de guarda judicial de criança com até 1 (um) ano de idade;
- 60 (sessenta) dias de licença pela adoção ou obtenção de guarda judicial de criança com idade a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade;
- 30 (trinta) dias de licença pela adoção ou obtenção de guarda judicial de criança com idade a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade;

#### **Cláusula Décima Quinta DO INCENTIVO E BONIFICAÇÃO**

A **RODO PASSOS** incentivará o profissional em forma de bônus, sem incidência de encargos trabalhistas e sem vínculo salarial, até 50% do valor do seu salário base, que será pago semestralmente, de acordo com os indicadores abaixo, e serão avaliados pelos gestores e diretores da empresa.

7.1-Comprometimento com a segurança do trabalho - peso 30 %

- a) Epi's e epc's sem anormalidades- 10%
- b) Inspeção diária de segurança sem anormalidades- 10%

7.2-Comprometimento com a empresa - peso 10%

- a) Assiduidade e pontualidade -5%
- b) Cuidados com ferramentas, e patrimônios da empresa -3%
- c) Capricho pessoal e postura profissional- ex: (boa apresentação, uniformes limpos e passados, botas limpas e engraxadas) -2%

7.3-Qualidade no serviço - peso 20%

- a) Execução do serviço sem retrabalho -15%
- b) Preenchimento correto e informações com facilidade de interpretação -5%

7.4-Produtividade- peso 30%

- a) Quantitativo diário- 20%
- b) Administração do tempo-Ex:(otimização das horas de trabalho diário)-10%

7.5-Responsabilidade ambiental- peso 5%

- a) Limpeza na área de trabalho: (não deixar detritos) -3%
- b) Não deixar resíduos plásticos e outros, em locais impróprios -2%

7.6-Responsabilidade social- peso 5%



**Parágrafo Primeiro** – A **RODO PASSOS** se compromete a divulgar para os seus empregados todos os convênios firmados e respectivas condições de utilização.

#### **Cláusula Vigésima RECRUTAMENTO INTERNO**

A **RODO PASSOS** se compromete a manter um Plano de Recrutamento Interno, visando à valorização dos empregados que tenham condições de ascender posições dentro da EMPRESA.

**Parágrafo Primeiro** – A classificação dos Eletricistas é a seguinte:

Eletricista **A / B / C / D** – Serviços de eletricista no chão ou escada.

Eletricista **D / E / F / G** – Serviços de eletricista trabalhando no Cesto Aéreo ou Munck.

**Parágrafo Segundo** – Os eletricistas que possuem habilitação e utilizam os veículos da empresa para execução dos serviços, receberão do número **1**, após a sua classificação, como :Eletricista **A1 / B1 / C1 / D1 / E1 / F1** ou **G1**.

#### **Cláusula Vigésima Primeira READAPTAÇÃO PROFISSIONAL**

A **RODO PASSOS** manterá, mediante prévia avaliação do Serviço Médico da empresa, ao empregado acidentado do trabalho e/ou acometido de doença profissional, o acompanhamento médico, psicossocial necessário quando do retorno à empresa.

**Parágrafo Primeiro** – Quando necessário a **RODO PASSOS** promoverá a readaptação profissional do empregado em outro cargo, sem redução salarial.

**Parágrafo Segundo** – O empregado readaptado em função diversa daquela originalmente exercida, não poderá servir de paradigma ou pleitear equiparação salarial em relação aos demais empregados que exerçam a mesma função.

#### **Cláusula Vigésima Segunda PREVENÇÃO DE DOENÇAS**

A **RODO PASSOS** se compromete a realizar campanhas preventivas de doenças graves, de forma genérica a seus empregados e a incentivar a realização exames complementares, nos seguintes casos:

- do câncer de mama para mulheres com idade superior a 40 anos;
- do câncer de próstata para homens com idade superior a 40 anos;

- de doenças obstrutivas coronarianas para empregados com idade superior a 40 anos.

### **Cláusula Vigésima Terceira                    RESPONSABILIDADE COM VEÍCULOS**

A **RODO PASSOS**, nos casos de multas de trânsito, quando couber recurso, não aplicará medidas disciplinares e/ou realizará descontos do trabalhador, enquanto não ocorrer o julgamento do recurso interposto pelo empregado junto à autoridade competente. Para interposição do recurso é necessário que o condutor assine a notificação de autuação de infração de trânsito, enviada 30 (trinta) dias antes do recebimento do documento para pagamento da multa.

**Parágrafo único** – Nos casos de multas por estacionamento em local proibido, desde que o empregado apresente justificativa por escrito, comprovando a necessidade do estacionamento no referido local para a execução do serviço, e a empresa, mediante averiguação interna, certifique-se quanto à veracidade da justificativa do empregado, o desconto não será efetuado.

### **Cláusula Vigésima Quarta                    DA UTILIZAÇÃO DE EPI'S**

A **RODO PASSOS** fornecerá gratuitamente aos seus empregados, EPI e EPC (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva) adequado ao risco e em perfeito estado conservação e funcionamento, quando for o caso de seu uso, conforme NR-6.

**Parágrafo primeiro** – os empregados se comprometem a utilizar regularmente os EPI's, de acordo com a legislação vigente, bem como a zelar pela sua conservação e guarda, sob pena de pagamento dos mesmos.

**Parágrafo Segundo** – O não uso dos EPI's ou seu uso incorreto poderá acarretar a punição através de Advertência, Suspensão e havendo reincidências, uma punição mais severa conforme a Lei.

### **Cláusula Vigésima Quinta                    DOS PRIMEIROS SOCORROS**

A **RODO PASSOS** se compromete a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança do trabalho, conforme NR-10, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

**Cláusula Vigésima Sexta                      CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Será descontada, de seus empregados, ressalvado o direito de oposição, em favor do SINDICATO, a contribuição de que trata o Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, fixada e/ou ratificada nas assembleias gerais, observadas as condições por elas estabelecidas.

**Parágrafo primeiro** – o valor será de 1% (um por cento), do salário-base de todos os empregados do mês de julho/2015, sindicalizados ou não, regidos por este ACT, no mês subsequente a assinatura deste Acordo

**Parágrafo Segundo** – O exercício do direito de oposição será garantido aos empregados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da assinatura deste acordo desde que feita por escrito, e entregue a relação dos nomes ao sindicato.

**Cláusula Vigésima Sétima                      APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

O presente Acordo Coletivo se aplica a todos os empregados do setor elétrico e aos demais setores da **RODO PASSOS**.

**Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2015.**

**RODO PASSOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**

\_\_\_\_\_  
**Leonel José dos Passos**  
**Diretor Administrativo**  
**CPF: 608.632.856-00**

\_\_\_\_\_  
**Elias José da Silva**  
**Diretor Operacional**  
**CPF: 949.210.757-00**

**SINTERGIA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_